



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO
GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2025**

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática, acolhido pela Constituição da República Portuguesa no n.º 2 do seu artigo 114.º, de acordo com o qual, “*É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei*”. Trata-se, pois, na esteira do pensamento de J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, da garantia dos direitos e poderes das minorias, enquanto instrumento constitucional de contrapeso e limite ao poder da maioria.¹

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º da referida Lei, sob a epígrafe, *Direito de oposição*, que “*É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei*”, devendo entender-se por *oposição*, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º daquela Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, **consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais** e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como **os partidos políticos representados nas câmaras municipais**, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Para além destes, **a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico**, nas condições anteriores. Importa, pois, referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supramencionadas.

De referir que, conforme determina o artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciarem-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e

¹ Canotilho, J.J. e Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª Ed. Coimbra, 1993, pág. 527.



participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

Dando expressão à Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pela alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Câmara Municipal é atribuída competência para “*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”.

No Município de Coimbra, esta competência foi delegada na Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do órgão executivo de 10 de novembro de 2025, publicitada através do Edital n.º 367/2025, de 11 de novembro.

Assim, é da competência da Presidente da Câmara Municipal, ainda que delegada pela Câmara Municipal, “*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”, sendo que a competência de “*Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação*”, é uma competência própria da Presidente da Câmara Municipal, conforme se alcança do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido subdelegada no Vereador Luís Manuel Francisco Filipe, através do seu Despacho n.º 13/PR/2025, de 17 de novembro, que a exerce através do presente relatório, relativamente ao ano de 2025, onde fica espelhada a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2.1 Após as eleições autárquicas, realizadas em 26 de setembro de 2021, para o mandato autárquico 2021-2025, a coligação “**Juntos Somos Coimbra**” (PPD/PSD, CDS/PP, NC, PPM, A, RIR e VOLT) com seis eleitos e a “**CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV**”, com um eleito, são as únicas forças políticas representadas na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, pelo que, assim sendo, e nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, **são titulares do direito de oposição**²:

² Os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que Aprova o Estatuto do Direito de Oposição estabelecem o seguinte: «1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. 2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.»



- a) O **Partido Socialista**, representado na Câmara Municipal de Coimbra com **quatro vereadores** e na Assembleia Municipal por **vinte e dois deputados** municipais, sendo que **dez** são Presidentes de Junta de Freguesia;
- b) O Grupo de “**Cidadãos por Coimbra**” (CpC), que elegeu **dois deputados** municipais;
- c) O **Partido Chega**, que elegeu **um deputado** municipal.

2.2 Após as eleições autárquicas, realizadas em 12 de outubro de 2025, para o mandato autárquico 2025-2029, a coligação “**Avançar Coimbra**” (PS/LIVRE/PAN) com cinco eleitos, é a única força política representada na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, pelo que, assim sendo, e nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, **são titulares do direito de oposição:**

a) Na Câmara Municipal

- A coligação “**Juntos Somos Coimbra**” (PPD/PSD, CDS/PP, IL, NC, PPM, VOLT e MPT), que elegeu **cinco vereadores** (**um vereador** representante de todos os partidos da coligação, **dois vereadores** do Partido PPD/PSD, **um vereador** do Partido IL - Iniciativa Liberal e **uma vereadora** do Partido NC - Nós, Cidadãos);
- O **Partido Chega**, que elegeu **uma vereadora**.

b) Na Assembleia Municipal

- O Partido **PPD/PSD** com **onze deputados** municipais, sendo que **cinco** são Presidentes de Junta de Freguesia;
- O Partido **CDS-PP** com **três deputados** municipais, sendo que **um** é Presidente de Junta de Freguesia;
- O Partido **NC - Nós, Cidadãos**, com **três deputados** municipais;
- O **Partido Chega**, com **três deputados** municipais;
- A **CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV**, com **dois deputados** municipais.
- O Partido **IL - Iniciativa Liberal**, com **um deputado** municipal;
- O Partido do **Bloco de Esquerda**, com **um deputado** municipal;
- O Partido **PPM - Partido Popular Monárquico**, com **um deputado** municipal.

3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1 Assembleia Municipal



3.1.1 Do Direito à Informação

a) Nas **6 sessões** [5 ordinárias e 1 extraordinária] da Assembleia Municipal realizadas durante o período compreendido no presente relatório, foram tomadas formalmente as seguintes deliberações³:

Ata N.º 1 Ordinária 27/02/2025		
Unanimidade	Maioria	Total: 16
11	5	

Ata N.º 2 Ordinária 30/04/2025		
Unanimidade	Maioria	Total: 18
14	4	

Ata N.º 3 Ordinária 23/06/2025		
Unanimidade	Maioria	Total: 14
10	4	

Ata N.º 4 Ordinária 25/09/2025		
Unanimidade	Maioria	Total: 25
18	7	

Ata N.º 1 Extraordinária 17/11/2025		
Unanimidade	Maioria	Total: 6
5	1	

Ata N.º 5 Ordinária 22/12/2025		
Unanimidade	Maioria	Total: 20
11	9	

b) Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal;

c) Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, em respeito pelo disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido:

³ Informação fornecida pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM).



- i) Facultada resposta aos pedidos de informação por aqueles solicitados;
- ii) Promovidas as publicações das deliberações tomadas por este órgão executivo, assim como remetidas - para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - antes de cada sessão ordinária do órgão deliberativo, informações sobre a situação financeira do Município, sobre a atividade municipal, os processos judiciais em que é parte.

3.1.2 Do Direito de Consulta Prévia

Concretizando o direito de consulta prévia, foram realizadas previamente às Sessões da Assembleia, 6 reuniões de Conferência de Líderes⁴ onde estiveram presentes os partidos/movimentos políticos abaixo mencionados⁵:

SESSÃO	DATA DA SESSÃO	DATA DA REUNIÃO DE LÍDERES	PRESENCAS							VOTAÇÃO	
			PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC			
1.ª Ordinária	27/02/2025	18/02/2025	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade		
2.ª Ordinária	30/04/2025	10/04/2025	PS		CDU	NC	CDS-PP	CpC	Majoria		
3.ª Ordinária	23/06/2025	12/06/2025	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade		
4.ª Ordinária	25/09/2025	16/09/2025	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade		
SESSÃO	DATA DA SESSÃO	DATA DA REUNIÃO DE LÍDERES	PRESENCAS							VOTAÇÃO	
1.ª Extraordinária	17/11/2025	06/11/2025	PS	PSD	NC	CDS-PP	CH		PAN	CDU	Majoria
5.ª Ordinária	22/12/2025	11/12/2025	PS	PSD	NC	CDS-PP	CH	L	PAN		Majoria

3.1.3 Do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram. Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

⁴ De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Municipal de Coimbra, aprovado em 29/04/2015, designa-se Conferência de Líderes, a reunião entre o Presidente da Assembleia Municipal e os mais altos representantes dos Grupos Municipais.

⁵ Informação fornecida pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM).



3.1.4 Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, porque não foram identificadas situações relacionadas com o exercício do direito de depor, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

3.2. Câmara Municipal

3.2.1 Do Direito à Informação

- a) Nas **24 reuniões** [21 ordinárias e 3 extraordinárias] da Câmara Municipal realizadas durante o período compreendido pelo presente relatório, foram tomadas formalmente as seguintes deliberações:

Ata N.º 82			
13/01/2025			
Unanimidade	Majoria	Conhecimento	Total: 38
28 (73%)	4 (11%)	6 (16%)	

Ata N.º 83			
20/01/2025			
Unanimidade	Majoria	Conhecimento	Total: 29
21 (72%)	2 (7%)	6 (21%)	

Ata N.º 84			
03/02/2025			
Unanimidade	Majoria	Conhecimento	Total: 61
53 (88%)	4 (6%)	4 (6%)	

Ata N.º 85			
17/02/2025			
Unanimidade	Majoria	Conhecimento	Total: 68
56 (82%)	4 (6%)	8 (12%)	



Ata N.º 86 10/03/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 62
51 (82%)	6 (10%)	5 (8%)	

Ata N.º 87 24/03/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 51
46 (90%)	1 (2%)	4 (8%)	

Ata N.º 88 07/04/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 51
43 (84%)	2 (4%)	6 (12%)	

Ata N.º 89 22/04/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 63
53 (84%)	5 (8%)	5 (8%)	

Ata N.º 90 12/05/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 44
39 (89%)	1 (2%)	4 (9%)	

Ata N.º 91 26/05/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 52
48 (92%)	2 (4%)	2 (4%)	

Ata N.º 92 16/06/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 75
69 (92%)	2 (3%)	4 (5%)	



Ata N.º 93 30/06/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 58
53 (91%)	1 (2%)	4 (7%)	

Ata N.º 94 14/07/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 56
50 (89%)	1 (2%)	5 (9%)	

Ata N.º 95 28/07/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 72
65 (90%)	2 (3%)	5 (7%)	

Ata N.º 96 25/08/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 63
61 (97%)	0 (0%)	2 (3%)	

Ata N.º 97 extraordinária 29/08/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 4
3 (75%)	1 (25%)	0 (0%)	

Ata N.º 98 08/09/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 39
33 (84%)	3 (8%)	3 (8%)	

Ata N.º 99 22/09/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 82
70 (85%)	3 (4%)	9 (11%)	



Ata N.º 100 extraordinária 03/10/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 10
8 (80%)	1 (10%)	1 (10%)	

Ata N.º 1 10/11/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 12
8 (66%)	2 (17%)	2 (17%)	

Ata N.º 2 extraordinária 17/11/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 39
14 (82%)	1 (6%)	2 (12%)	

Ata N.º 3 24/11/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 17
14 (82%)	1 (6%)	2 (12%)	

Ata N.º 4 09/12/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 42
29 (69%)	10 (24%)	3 (7%)	

Ata N.º 5 22/12/2025			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 34
28 (82%)	2 (6%)	4 (12%)	

b) Os titulares do direito de oposição representados nos órgãos executivos que exerceram funções em 2025, foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, bem como sobre a atividade desenvolvida ao longo de todo o referido ano;



- c) O Direito de Informação foi assegurado, ainda, através das seguintes ações:
- i) Envio da ordem do dia e da minuta da ata das reuniões da Câmara Municipal;
 - ii) Fornecimento de informação e documentação complementar, sempre que solicitada, para a preparação das reuniões da Câmara Municipal, em regra disponibilizada nos dias e horas requeridos;
 - iii) Disponibilidade dos trabalhadores afetos ao DAG – Apoio aos Órgãos Municipais, para prestação de informações aos eleitos que queiram consultar os processos agendados para as reuniões da Câmara Municipal;
 - iv) Prestação de informação no decurso das reuniões da Câmara Municipal, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, quer, ainda, após o fim do período da ordem do dia, ficando muitas dessas informações registadas nas respetivas atas.

3.2.2 Do Direito de Consulta Prévia

- a) Aos titulares do direito de oposição foram sempre disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal, bem como as minutas das atas e toda a documentação de suporte, em regra com a antecedência prevista na lei e no regimento, mediante inserção na plataforma reservada para o efeito e/ou correio eletrónico, para que dispusessem previamente e em tempo útil, de toda a informação e documentação necessárias à discussão e votação das deliberações;
- b) Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. Face a este enquadramento e de acordo com o preceituado no artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. No ano de 2025, foram convocados todos os grupos e partidos com representação na Assembleia Municipal, tendo-se realizado reuniões com a presença do Senhor Vereador Luís Filipe, designadamente, reuniões com delegações dos seguintes partidos políticos/movimentos:
- i) PAN – Pessoas Animais Natureza, em 17/12/2025;
 - ii) CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV, em 18/12/2025;
 - iii) NC – Nós, Cidadãos, em 19/12/2025;
 - iv) CDS-PP – Centro Democrático Social – Partido Popular, em 19/12/2025
 - v) PPD/PSD – Partido Social Democrata, em 22/12/2025



- vi) PS – Partido Socialista, em 22/12/2025
- vii) BE – Bloco de Esquerda, em 23/12/2025;
- viii) IL – Iniciativa Liberal, em 23/12/2025;
- ix) PPM – Partido Popular Monárquico, em 23/12/2025;
- x) LIVRE – Cidadãos por Coimbra, em 23/12/2025;
- xi) CHEGA, em 23/12/2025.

O PPM, o LIVRE, o PAN e o BE apresentaram propostas concretas, escritas, exercendo o seu direito de oposição à proposta de Orçamento e GOP para 2026, que foi incluída na agenda da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Coimbra, de 26/01/2026, no ponto I.2. com a seguinte designação: “DAG – Relatório do Exercício do Direito de Oposição ao Abrigo do Estatuto do Direito de Oposição relativamente à Proposta de Orçamento e GOP para 2026 – Conhecimento”. Este agendamento deu origem à Deliberação n.º 171/2026 (26/01/2026), com a seguinte redação: “*Tomar conhecimento do Relatório do Exercício do Direito de Oposição ao abrigo do estatuto do Direito de Oposição relativamente à proposta de Orçamento e GOP para 2026.*”.

3.2.3 Direito de Participação

Foram endereçados convites aos titulares do direito de oposição para que pudessem estar presentes ou participar em atos e atividades oficiais. Foi-lhes igualmente, assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.2.4 Do Direito de Depor

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente, nos termos legalmente prescritos.

4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o “*Projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição de 2025*” foi enviado aos representantes dos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal e na



Câmara Municipal, que exerceram funções no ano de 2025, a fim de que sobre ele se pronunciassem por escrito, querendo, no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente:

4.1 Em **12/03/2026**, foi solicitado à Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Prof. Dr.^a Maria Manuel de Lemos Leitão Marques, que:

4.1.1 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, fossem notificados os titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal de Coimbra, no ano de 2025 [**nos mandatos autárquicos 2021-2025 e 2025-2029**], para que, querendo, se pronunciassem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aplicável subsidiariamente, sobre o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2025, que foi anexado;

4.1.2 Os representantes dos titulares do direito de oposição fossem igualmente informados, que o referido relatório, a pedido de qualquer um, **pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal**, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;

4.1.3 Findo o prazo estabelecido, nos enviasse as eventuais pronúncias que viessem a ser apresentadas, ou, nos informasse que não houve pronúncias, para que se pudesse preparar o Relatório Final, a assinar pelo Senhor Vereador Luís Filipe, com competência subdelegada através do Despacho n.º 13/PR/2025, de 17 de novembro.

4.2 Na mesma data, foi enviado o seguinte email aos Senhores(as) Vereadores(as) – Dr.^a Regina Helena Lopes Dias Bento, Prof. Dr. José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Prof. Dr. Francisco José de Baptista Veiga, Prof.^a Dr.^a Ana Maria César Bastos Silva, Dr. Celso Filipe Monteiro Ferreira e Dr.^a Maria Irene Godinho Ferreira Lencastre de Campos Portugal: “*Em cumprimento do despacho do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, Luís Manuel Francisco Filipe, de 12 de março de 2026, encarrega-me o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Pedro Malta, de **notificar** V.^a Ex.^a, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, para que, na qualidade de (...), titular do direito de oposição na Câmara Municipal de Coimbra, no ano de 2025 (...), se pronuncie por escrito, querendo - no prazo de 10 dias úteis, previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aplicável subsidiariamente - sobre o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2025, que se anexa.*”.



4.3 Decorrido o prazo fixado para a audiência de interessados, recebemos a seguinte e única pronúncia sobre o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição de 2025**:

4.3.1 Em **18/03/2026**, por email do GAAM | Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal de Coimbra, foi-nos enviada a pronúncia do Senhor Deputado Municipal, Dr. Luís Filipe Silva, que a seguir se transcreve:

“Na página 4 escrevem “um vereador representante de todos os partidos da coligação”, referindo-se ao Vereador José Manuel Silva, como sendo indicado por todos os partidos que constituíam a coligação candidata.

Ora, tal não me parece ser uma possibilidade que a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais permita.

Bem sei que o Tribunal aceitou a candidatura nesses termos, mas tal só se pode ter devido a um lapso.

Nos termos do artigo 23.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, determina-se:

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

a) Lista contendo a indicação da eleição em causa, a identificação do partido, coligação ou grupo de cidadãos proponente e a identificação dos candidatos e do mandatário da lista e, no caso de coligação, a indicação do partido que propõe cada um dos candidatos;

(sublinhado e negrito nosso).

Tal, aliás, reforça-se com o disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece:

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

(sublinhado e negrito nosso).

Em lado algum a legislação refere a possibilidade de uma multiplicidade de partidos indicar um candidato, referindo-se sempre no singular ao partido que propõe cada candidato.

Bem sei que esta questão pode ser menor para o Relatório da oposição em si, mas sugiro que seja enviada para apreciação e eventualmente para pedido de esclarecimento ao Tribunal, considerando esta matéria ter impacto nas substituições dos vereadores nas reuniões de Câmara, podendo até afetar a validade das mesmas.

De resto não tenho, para já, mais sugestões em relação ao conteúdo do Relatório.”.

4.4 Analisada essa pronúncia, verificou-se a necessidade de solicitar os devidos esclarecimentos ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra – Juízo Cível de Coimbra – Juíz 2, através do ofício n.º 12432, de 19/03/2026, associado ao Processo n.º 2026/150.10.600/4, sendo que aguardamos



pelo respetivo parecer, que será posteriormente comunicado e, se for caso disso, tomadas as medidas necessárias para garantir a sua conformidade.

5. CONCLUSÃO

Assim, em face da informação até agora recolhida, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de **2025**, no Município de Coimbra, sendo relevantes os papéis dos **Órgãos Deliberativo e Executivo**, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo, naturalmente, dos titulares do direito de oposição.

Paços do Município de Coimbra.

O Vereador da Câmara Municipal de Coimbra

(com competência subdelegada através do Despacho n.º 13/PR/2025, de 17 de novembro)

(Luís Manuel Francisco Filipe)